


LEI Nº 2085/78
de 31 de outubro de 1978


Dispõe sobre concessão de abono
de Natal aos servidores municí-
pais.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga-
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a conceder aos funcionários municipais em atividade ou inativi-
dade, um abono de valor igual ao padrão de vencimento, acrescido das van-
tagens legais percebidas.

Parágrafo Primeiro- Estando o funcionário
em atividade, mas tendo gozado licença sem vencimentos para tratar de
assuntos particulares, por qualquer tempo, o abono a que se refere es-
te artigo lhe será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) por mes
de efetivo serviço prestado.

Parágrafo segundo - Da mesma forma, não -
será concedido o abono a que se refere este artigo, aos funcionários em
atividade que tenham interrompido seus serviços por mais de 30 (trinta)
dias, consecutivos ou alternados, exceto por gozo de férias, licença prê-
mio, licença para tratamento de saúde e licença gestante.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo
primeiro desta lei, deverá ser pago até o dia 20 de dezembro do corren-
te ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orça-
mento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 4º - O abono concedido nesta lei,
será extensivo, nas mesmas bases e condições, aos funcionários da Câmara,
inclusive inativos.

Parágrafo Único - As despesas com o dispos-
to neste artigo serão cobertas por recursos próprios do orçamento da Edi-
lidade.

Artigo 5º - O abono a que se refere esta
lei passa a constituir, a partir de 1978, direito permanente dos servido-
res sujeitos ao regime estatutário, tanto da Prefeitura como da Câmara -
Municipal .

Parágrafo Primeiro - O abono corresponderá
a 1/12 (um doze avos) da remuneração total devida em dezembro, por mes

Continuação da Lei nº 2085/78- fls.02.


de efetivo exercício, só não se computando, para este efeito, as faltas injustificadas e as licenças para tratamento de assunto particular.

Parágrafo Segundo- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mes integral.


Parágrafo Terceiro - Fica estipulada a data-base de 20 de dezembro de cada ano para o pagamento do abono a que se refere este artigo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de outubro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.